



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2614/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifica-se a estratégia 7.17 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A estratégia 7.17 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 7.17. Assegurar, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de diretrizes nacionais para a adoção e o uso de plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial na educação, garantindo-se fins pedagógicos e critérios de transparência e proteção de dados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 **e a Lei nº 15.211 de 17 de setembro de 2025.**”

JUSTIFICATIVA

Sancionado em 17 de setembro de 2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 15.211/2025 - ECA Digital) estabelece parâmetros e diretrizes para a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, aplicando-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a esse público ou de acesso provável por ele. Considerando o escopo previsto em seu art. 1º, compreende-se que as tecnologias educacionais, plataformas digitais e ferramentas de Inteligência Artificial



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.
E-mail: dep.samia.bomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256375365400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sábia Bomfim

Apresentação: 24/10/2025 12:51:41.403 - PL261424
22/12/2025 PL261424=> SPT1 PL261424=> PL26142

ESB n.212/2025

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

utilizadas em contextos escolares se enquadram nas disposições do ECA Digital, estando, portanto, sujeitas às suas normas protetivas.

Entre os principais dispositivos da referida legislação, destacam-se princípios e obrigações relacionados à proteção de dados e de privacidade por padrão, à mitigação preventiva e proativa de riscos e à elaboração de relatórios de impacto à privacidade e proteção de dados de crianças e adolescentes. Tais instrumentos visam assegurar que o desenvolvimento e o uso de tecnologias digitais ocorram em conformidade com os direitos fundamentais da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal, em especial, seu art. 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

O objetivo desta emenda é, portanto, referenciar expressamente a Lei nº 15.211/2025 como parâmetro de conformidade obrigatório nas metas do Plano Nacional de Educação (PNE), reforçando o compromisso das políticas públicas educacionais com a proteção integral, a transparência e o uso ético de tecnologias digitais e de inteligência artificial na educação.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2025.

**Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP**

Apresentação: 24/10/2025 12:51:41.403 - PL261424
ESB 212/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

